

e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 65 de 10 de março de 1953 e o Artigo 11º da Lei 352 de 15 de maio de 1972, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica fixada área máxima de 60,5 hectares, para os lotes rurais, sendo admissível, requerer área menor.

Artigo 3º - O artigo 2º da Lei 234 de 10 de junho de 1961, que estabelece o preço da concessão de terras da zona rural do município, digo do Patrimônio Municipal, terá a seguinte redação:

Artigo 4º - Fica fixado o preço de concessão de terras da zona rural do patrimônio municipal, com as seguintes classificações:

a) mata, cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por hectare - b) Cerrado cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros por hectare. - c) Campo cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros por hectare.

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugre, 28 de Fevereiro de 1973.

a.) ~~Simão~~
Prefeito Municipal

Lei nº 370/73

28.02.73

Que dá denominação à Bairro da Cidade.

O Prefeito do município de Barra do Bugre, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado "Bairro

da Boa Vista, o atual denominado vulgarmente "Cidade Alta".

A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres, 28 de Fevereiro de 1973.

a.) ~~Junta~~
Prefeito Municipal

Lei nº 371/73

25-3-73

Que dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, aumenta os vencimentos dos cargos criados anteriormente e fixa vencimentos dos cargos criados pela presente Lei e da outras providências.

O Prefeito do Município de Barra do Bugres; faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica reorganizado e criado o seguinte quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

a) Gabinete do Prefeito

I) Cargo em Comissão: 1 oficial de Gabinete:

Vencimento mensal R\$ 700,00 (setecentos cruzeiros)

II) Cargo em Comissão: 1 Consultor Jurídico.

Vencimento mensal R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

B) Coordenação Administrativa

I) Cargo em Comissão: 1 Secretário de Coordenação Administrativa: Vencimento mensal R\$ 1.000,00 —

(hum mil cruzeiros)